



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 20/2017

PROCESSO: 77/2017

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

Dia: 28/08/2017.

Até às 09:00 horas.

Tipo de julgamento: Menor preço - Unitário

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **28 de agosto de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº. 037/2017, para realizar licitação na modalidade de **Convite do tipo Menor preço - Unitário**, Serviços em 12 horas semanais, de Consultoria, orientação e Assessoria em Arquitetura e Urbanismo, consistindo no Desenvolvimento de Atividades auxiliares ao Departamento de Engenharia; Realização de estudos e Proposições; Orientação na elaboração de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos. em sessão pública em data e horário acima especificados.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Machadinho, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação: **Serviços em 12 horas semanais, de Consultoria, orientação e Assessoria em Arquitetura e Urbanismo, consistindo no Desenvolvimento de Atividades auxiliares ao Departamento de Engenharia; Realização de estudos e Proposições; Orientação na elaboração de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos.**, conforme se encontra descrito de forma clara e precisa no quadro abaixo, e demais anexos desta Carta Convite..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)
1	1	12	MES	Serviços de Consultoria, Orientação e Assessoria em Arquitetura e Urbanismo.	2.000,00

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PROPONENTE) AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS  
EDITAL DE CONVITE Nº Convite 20/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO

PROPONENTE) AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS  
EDITAL DE CONVITE N.º Convite 20/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE ( NOME COMPLETO DO

### 2.1 DOCUMENTOS:

#### 2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do Contrato Social em vigor (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).
- Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação; (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).

#### 2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e quanto a dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão conjunta Negativa**).
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do Município Contratante

### 2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artº. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (que não emprega menor), assinada pelo representante legal do licitante.

### 2.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição do profissional competente no (CAU), sendo que o mesmo se responsabilizará pelos serviços executados.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresente nos envelopes nº 01, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da



apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 - Os documentos constantes nos itens 2.1, letras poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Administração.

2.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.10 envelope nº. 02 deverão conter:

2.10.1 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos e especificados todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e encargos, inclusive os relativos fretes).

**2.10.2 - OBS: Os licitantes deverão trazer as planilhas preenchidas corretas, conforme modelo próprio ou disponibilizado pelo Município.**

2.10.3) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão permanente de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**2.10.4)** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

**2.10.5)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### 3. DO JULGAMENTO

3.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Unitário.

3.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

3.2.1- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

3.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art.45. § 2º. da lei 8.666/93.

### 4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.2, deste edital.

4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma de alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.2, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado seja superior ao limite do P.O. ( preço orçado ).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito e protocolado na Secretaria Geral.

## 7. DOS PRAZOS

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para execução Serviços de Consultoria, orientação e Assessoria em Arquitetura e Urbanismo, consistindo no Desenvolvimento de Atividades auxiliares ao Departamento de Engenharia; Realização de estudos e Proposições; Orientação na elaboração de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse valor e prazos previstos na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

7.3 - A contratada deverá fornecer habilitação na qualificação técnica da empresa, no momento da Assinatura do Contrato.

**8. DAS PENALIDADES:**

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1- O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);

9.2- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666-93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:45 hs às 11:45 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs, ou pelo e-mail: [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com), na Prefeitura Municipal de Machadinho, no Setor de Licitações do Município, sito na Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54) 3551-1255 ramal 213, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Machadinho, 17 de agosto de 2017.

---

HAMILTON LAUER CENTELEGHE  
PREFEITO MUNICIPAL